



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025**  
**(à MPV 1318/2025)**

Acrescente-se § 10 ao art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 11-B.** .....

.....

**§ 10.** Não poderão ser habilitados empreendimentos localizados em áreas que tenham sido declaradas de situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos, nos últimos 3 (três) anos, pela ANA ou por órgãos estaduais” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O consumo de água por datacenters pode agravar cenários de escassez. Esta emenda impede a habilitação em áreas de conflito hídrico. Assim, protege comunidades locais e ecossistemas frágeis, garantindo que o REDATA não incentive instalações em regiões já críticas.

Sala da comissão, 22 de setembro de 2025.

**Deputada Duda Salabert**  
**(PDT - MG)**



\* CD 259821959100 \*  
ExEdit